



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL 2414-05.2010.6.04.0000**  
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REPRESENTADOS: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, FRANCISCO**  
**EDINALDO PRACIANO e MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS**

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral propôs representação contra o Partido dos Trabalhadores – PT, Francisco Edinaldo Praciano e Marilene Corrêa da Silva Freitas, em face da prática de propaganda eleitoral extemporânea nas inserções de propaganda partidária do PT, veiculadas no primeiro semestre de 2010, a qual teve como beneficiários os dois últimos representados.

Segundo o representante, as manifestações dos representados Francisco Praciano e Marilene Corrêa, nas inserções mencionadas, realizadas antes de 6 de julho do anos das eleições, foram utilizadas em proveito pessoal, ainda que de forma disfarçada, gerando proveitos psicológicos mais significativos do que a própria propaganda eleitoral direta em época permitida.

Assevera, ainda, que a propaganda em questão não se insere em nenhuma das hipóteses de propaganda eleitoral lícita previstas no art. 36 – A da Lei n. 9.504/1997 e que o conhecimento prévio dos representados Francisco Praciano e Marilene Corrêa é manifesto, por terem participado da propaganda inquinada como irregular.



Requeru a notificação dos representados para apresentação de defesa e, ao final, a procedência da representação, condenando-se os representados nas sanções previstas no artigo 36, § 3º, da Lei n. 9.504/97 e art. 1º, § 4º da Resolução TSE n. 23.191.

Notificada, a agremiação partidária apresentou defesa, alegando, em síntese:

1) em preliminar, a litispendência do presente processo com Representação RP 176806, formulada pelo Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

2) que a divulgação do Presidente Lula e de Dilma Rouseff na propaganda atende as disposições do artigo 45 da Lei 9.096, pois, sendo ambos filiados ao partido, cumpriram o preconizado no programa partidário quando da execução de suas ações de governo;

3) não houve pedido de votos ou qualquer insinuação quanto a eleição que se avizinha.

O representado Francisco Edinaldo Praciano, devidamente notificado, apresentou defesa, assim resumida:

1) o conteúdo da inserção em que figura menciona projetos e programas de alcance social para a sociedade amazonense, desenvolvidos pelo governo federal na gestão do senhor Luís Inácio Lula da Silva, integrante do mesmo partido político ao qual é filiado o representado;

2) não há menção a candidatura, pedido de votos ou às eleições deste ano, tendo-se tratado apenas de temas políticos de interesse comunitário, sendo impossível, ainda, encontrar, nas palavras do representado, qualquer proposta de ação política ou alusão as suas qualidades para assumir uma vaga na Câmara dos Deputados;



3) a menção a programas de governo em propaganda política tem sido admitida em vários precedentes do Tribunal Superior Eleitoral;

4) a manifestação do representado foi objeto de análise nos autos do processo n. 1768-06.2010.6.00.000, tendo o relator concluído que não houve conduta irregular.

A representada Marilene Corrêa da Silva Freitas defendeu-se utilizando argumentação semelhante àquela apresentada pelo Partido dos Trabalhadores.

Requereram, ao final, o acolhimento da preliminar ou, no mérito, a improcedência da representação.

É o relatório. Passo a decidir.

Decido.

Aprecio a preliminar de litispendência formulada pelos representados.

Com efeito, tramita no Tribunal Superior Eleitoral a Representação de n. 1768-06.2010.6.00.000, formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face dos ora representados, além de Dilma Vana Roussef Linhares e João Pedro Gonçalves da Costa, de conformidade com informações constantes da página mantida pela referida Corte na rede mundial de computadores.

Entretanto, de acordo com a cópia da petição inicial da citada representação, a qual instrui a defesa do representado Partido dos Trabalhadores, às fls. 57/62, a representação tem por objeto a realização de propaganda eleitoral extemporânea em benefício de Dilma Roussef.



A presente representação, a seu turno, tem por objeto a pretensa realização de propaganda eleitoral extemporânea em benefício de Francisco Praciano e Marilene Corrêa.

Desse modo, não havendo identidade de causa de pedir entre os feitos, inexistente a alegada litispendência.

Quanto ao mérito, cumpre examinar o teor das inserções, veiculadas em programa partidário do Partido dos Trabalhadores – PT, as quais, no entender do representante, caracterizariam propaganda eleitoral antecipada em favor dos representados Francisco Praciano e Marilene Corrêa.

Reproduzo a transcrição do *spot* relacionado a Francisco Praciano:

Locutor (não identificado): “Com a palavra o deputado federal Praciano.”

Francisco Praciano: “Todas as grandes obras do Amazonas são políticas de Lula e do Partido dos Trabalhadores.”

Locutor (não identificado): “Luz para Todos, Bolsa Família, Farmácia Popular, são conquistas dos últimos oito anos. Idéias de Lula e Dilma. O presidente que mais investiu, é também o que mais gerou emprego e renda no Amazonas.”

Francisco Praciano: “O nosso compromisso, o compromisso do Partido dos Trabalhadores, é ampliar e acelerar o que está dando certo.”

Locutor (não identificado): “É hora de acelerar e ir em frente.”

Examinadas as manifestações do representado Francisco Praciano na inserção acima transcrita, não vislumbro o intento de proselitismo



eleitoral direcionado à figura do representado. Na primeira fala, o representado expressa uma opinião a respeito das grandes obras públicas realizadas no Estado do Amazonas, imputando-as ao atual Presidente da República e ao Partido dos Trabalhadores.

Na segunda fala, o representado diz que é seu compromisso pessoal e do partido que integra a ampliação e aceleração das obras públicas realizadas pelo governo.

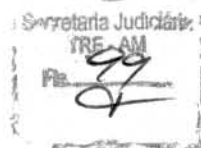
Ora, sendo o representado filiado ao Partido dos Trabalhadores, é natural que expresse o seu apoio à políticas desenvolvidas por uma de suas lideranças no exercício do Poder Executivo Federal.

Situação totalmente diversa seria, no entender deste magistrado, se o representado, nas referidas inserções, vinculasse a realização das obras citadas a sua atuação na condição de parlamentar, o que ensejaria o desígnio propagandístico pessoal.

Aliás, veja-se que na aludida Representação n. 1768-06.2010.6.00.000, o relator, na sua decisão monocrática, assim se expressou sobre a conduta do representado:

“Não vejo responsabilidade que possa ser imputada ao representado. As palavras por ele proferidas não indicaram o nome da pré-candidata. Ao contrário, de forma correta, foi feita menção ao compromisso ‘do Partido dos Trabalhadores’, o que se justifica por se tratar de propaganda partidária.”

Registro que, de conformidade com as informações constantes da página do TSE, a referida decisão monocrática, atacada via recurso, foi mantida na sua integralidade pelo Colegiado daquela Corte, na 89ª Sessão Ordinária Jurisdicional, realizada em 12 de agosto de 2010.



Dito isso, passo a examinar a manifestação da representada Marilene Corrêa. Este é o teor da inserção tida como irregular:

Locutor (não identificado): "Com a palavra Marilene Corrêa."

Marilene Corrêa: "O PT representa o combate as desigualdades no Brasil. Para Lula e Dilma, o Amazonas foi sempre a prioridade número um."

Locutor (não identificado): "Dezessete bilhões investidos no Estado. O governo Lula resgata uma dívida histórica com os amazonenses. Emprego e renda para o nosso povo. Infraestrutura que gera trabalho e dignidade. Obras de Lula e Dilma."

Marilene Corrêa: "Agora, nós vamos acelerar o que já está dando certo."

Locutor (não identificado): "É hora de acelerar e ir em frente."

A representada, em sua fala inicial, elogia a atuação de seu partido e das figuras de Lula e Dilma, os quais dariam prioridade ao Estado do Amazonas. Após a enumeração de realizações do governo Lula, feitas pelo locutor, afirma, na segunda fala, que "vamos acelerar o que já está dando certo."

Também não constato, na conduta da representada, o intento propagandístico pessoal, uma vez que a sua mensagem final decorre de todo um contexto no qual se busca ressaltar um quadro favorável das atuações das figuras de Lula e Dilma. Sendo a representada integrante das hostes do Partido dos Trabalhadores, é natural que adote uma postura elogiosa em relação ao governo conduzido por integrantes da dita legenda partidária.

*[Handwritten mark]*



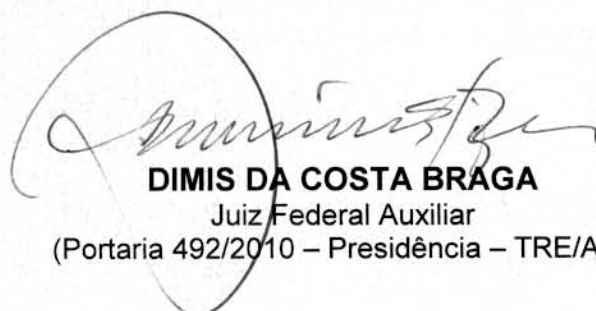
Nesse contexto, o que se poderia cogitar é a realização de propaganda eleitoral antecipada em favor da então pré-candidata Dilma Roussef, mas tal circunstância, como informado anteriormente, já foi objeto de representação no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

Ante o exposto, **rejeito** a preliminar suscitada pelos representados, em face da inexistência de litispendência, e, no mérito, **julgo improcedente** a representação, por entender não estar caracterizada a existência de propaganda eleitoral extemporânea por parte dos representados em benefício de Francisco Praciano e Marilene Corrêa.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Manaus, 18 de agosto de 2010.

  
**DIMIS DA COSTA BRAGA**  
Juiz Federal Auxiliar  
(Portaria 492/2010 – Presidência – TRE/AM)

